



LEI N.º 1702

DE 05 DE ABRIL DE 2010.

**“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade CORAL AD GLORIAM e dá outras providências.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a entidade CORAL AD GLORIAM e conceder-lhe auxílio financeiro no valor de um salário mínimo mensal, objetivando o incentivo a cultura no Município de Ceres.

Art. 2º - Os recursos do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei serão utilizados para a manutenção das atividades do CORAL, sendo:

I - Vestuário para os componentes do Coral;  
II - Compra e reparo de instrumentos musicais;  
III - Transporte e alimentação para os componentes do Coral.

Art. 3º - Para a assinatura do convênio a entidade deverá atender as exigências definidas na legislação tributária municipal e no mínimo aos seguintes requisitos:

I - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
*Secretaria de Administração*

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO  
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146  
Email: [administracao@ceres.go.gov.br](mailto:administracao@ceres.go.gov.br) Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



II - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;

IV - Recolher os tributos municipais, estaduais e federais sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; e;

V – Ter a entidade sede no Município de Ceres.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino dos recursos repassados, cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais e suplementar nos valores necessários até o montante de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), através de decreto, para as despesas decorrentes da execução e cumprimento desta lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERES-GO, aos 05 dias do mês de abril de 2010.

  
*Engº Edmário de Castro Barbosa*  
PREFEITO